



De: PHC Consultores Associados	Para: Prefeitura Municipal Coaraci <ul style="list-style-type: none">✓ Prefeito Municipal✓ Secretaria Municipal de Educação✓ Secretaria Municipal da Fazenda✓ Secretaria Municipal de Administração✓ Controladoria Municipal✓ Procuradoria
Data: 04/05/2020	Assunto: Frustração da arrecadação municipal, em especial recursos livres (fonte 00) e Fundeb.

Prezados Senhores,

CONSIDERANDO estudo efetuado quanto ao comparativo da arrecadação referente as principais receitas municipais entre os meses de janeiro a março de 2019 ao mesmo período do atual exercício;

CONSIDERANDO que apenas a compensação dos recursos do FPM referente ao Apoio Financeiro aprovado em lei não será suficiente para compensar a queda de arrecadação das demais receitas a exemplo de: Tributária (ISS, IPTU, ITIV e outros) e demais receitas a título de transferências: (ICMS, ITR, IPVA e outros).

CONSIDERANDO e real possibilidade de queda de arrecadação das receitas próprias, automaticamente ocorrerá interferência direta na diminuição da arrecadação da receita do FUNDEB uma vez que a transferência do FUNDEB contém a composição de 20% das receitas do FPM, ICMS, IPVA, ITR, IPI somada a complementação da União;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação das receitas do FUNDEB haverá a necessidade de o Poder Executivo disponibilizar recursos adicionais da fonte de recursos próprios para quitação das obrigações com os profissionais do Magistério (FUNDEB 60) e demais servidores (FUNDEB 40).

CONSIDERANDO o comparativo das despesas com a remuneração dos servidores e receita do FUNDEB, o município tem disponibilizado a complementação para a quitação dessas despesas com recursos próprios, percentual esse que já é superior ao limite mínimo de 25% conforme exigência legal, sendo que existem outras ações e serviços essenciais para manter o funcionamento das atividades da educação;

CONSIDERANDO o quanto determinado no **art. 42** da LC 101/00 - LRF que VEDA o gestor a assumir obrigação de despesa nos últimos oito meses de mandato sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

Por fim, **CONSIDERANDO** a discussão referente a possibilidade de conceder reajustes aos profissionais do magistério nesse exercício de 2020, **RECOMENDAMOS**:

Conforme detalhamento nos quadros a seguir (despesas no exercício 2019 e até março de 2020 x arrecadação do FUNDEB), observa-se não existir disponibilidade financeira suficiente para a quitação das obrigações com a folha de pagamento dos profissionais da educação, mesmo com a soma de todo o percentual da disponibilidade de recursos referente aos 25% das receitas próprias que é obrigatório em lei, que resultará, caso seja majorado a atual despesa com a folha de pagamento em possíveis ATRASOS em pagamento com a folha de pagamento desses servidores.

QUADRO 1 – Comparativo das despesas com a folha de pagamento dos servidores da educação e arrecadação do FUNDEB no exercício de 2019:

DETALHAMENTO FOLHA PGTO	TOTAL ANO 2019
FOLHA FUNDEB 60 - EFETIVOS	9.739.090,03
FOLHA FUNDEB 40 - EFETIVOS	2.251.327,89
FOLHA FUNDEB 40 - CONTRATOS	592.139,29
FOLHA EDUCAÇÃO - ADMINIST	9.610,74
TOTAL FOLHA	12.592.167,95

DETALHAMENTO INSS PATRONAL	TOTAL ANO 2019
FOLHA FUNDEB 60 - EFETIVOS	2.037.305,27
FOLHA FUNDEB 40 - EFETIVOS	461.769,60
FOLHA FUNDEB 40 - CONTRATOS	121.999,92
FOLHA EDUCAÇÃO - ADMINIST	2.018,16
TOTAL FOLHA	2.623.092,95

TOTAL GERAL (FOLHA + INSS PATRONAL) R\$ 15.215.260,90

VALOR DA RECEITA FUNDEB 2019	13.411.643,55
-------------------------------------	----------------------

DIFERENÇA A COMPLEMENTAR FOLHA	-1.803.617,35
---------------------------------------	----------------------

QUADRO 2 – Valor calculado referente a obrigatoriedade para o município aplicar 25% das receitas próprias em ações com as ações do MDE.

	ANO 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	25.896.077,64
Impostos, Taxas	1.778.201,40
IPTU	293.179,11
ISS	711.629,63
ITBI	379.659,63
IRRF	393.733,03
Transferências Correntes	24.117.876,24
Cota-Parte do FPM	19.906.597,83
Cota-Parte do ICMS	3.736.597,84
Cota-Parte do IPVA	439.875,05
Cota-Parte do ITR	5.542,46
Transferências da LC 87/1996	0,00
Transferências da LC 61/1989	29.263,06
25% dos Impostos e Transf	6.474.019,41
(+) Receita de Transf + Complem FUNDEB	13.411.643,55
(-) Contribuição para Formação FUNDEB	-4.500.341,59
SALDO A APLICAR 25% MDE - REC.PROPRIOS	1.973.677,82

Observa-se, portanto, que do montante a ser aplicado da fonte de recursos próprios para a manutenção das ações do MDE no ano de 2019 (fonte 01) valor R\$ 1.973.677,82 o município comprometeu R\$ 1.803.617,35 com a complementação para o pagamento da folha dos servidores da educação, restando apenas R\$ 170.060,35 para a execução das demais atividades na educação.

QUADRO 3 – Comparativo das despesas com a folha de pagamento dos servidores da educação e arrecadação do FUNDEB nos meses de janeiro a março de 2020:

DETALHAMENTO FOLHA PGTO	jan/20	fev/20	mar/20	TOTAL GERAL
FOLHA FUNDEB 60 - EFETIVOS	843.060,74	860.429,80	877.181,35	2.580.671,89
FOLHA FUNDEB 40 - EFETIVOS	200.435,38	199.590,29	204.242,29	604.267,96
FOLHA FUNDEB 40 - CONTRATOS	30.433,58	34.367,09	70.328,35	135.129,02
FOLHA EDUCAÇÃO - ADMINIST	1.111,73	1.128,60	1.128,60	3.368,93
TOTAL FOLHA	1.075.041,43	1.095.515,78	1.152.880,59	3.323.437,80

DETALHAMENTO INSS PATRONAL	jan/20	fev/20	mar/20	TOTAL GERAL
FOLHA FUNDEB 60 - EFETIVOS	176.174,57	179.466,23	183.382,75	539.023,55
FOLHA FUNDEB 40 - EFETIVOS	41.199,24	40.992,41	41.950,86	124.142,51
FOLHA FUNDEB 40 - CONTRATOS	6.179,02	6.990,23	14.475,10	27.644,35
FOLHA EDUCAÇÃO - ADMINIST	233,45	237,00	237,00	707,45
TOTAL FOLHA	223.786,28	227.685,87	240.045,71	691.517,86

TOTAL GERAL (FOLHA + INSS PATRONAL)	1.298.827,71	1.323.201,65	1.392.926,30	4.014.955,66
VALOR DA RECEITA FUNDEB	1.397.920,36	1.231.513,66	966.917,81	3.596.351,83
DIFERENÇA A COMPLEMENTAR FOLHA	99.092,65	-91.687,99	-426.008,49	-418.603,83

QUADRO 4 – Valor calculado referente a obrigatoriedade para o município aplicar 25% das receitas próprias em ações com as ações do MDE janeiro a março de 2020:

JANEIRO A MARÇO DE 2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	6.460.606,43
Impostos, Taxas	337.753,47
IPTU	70.852,16
ISS	185.137,27
ITBI	9.913,42
IRRF	71.850,62
Transferências Correntes	6.122.852,96
Cota-Parte do FPM	5.272.446,64
Cota-Parte do ICMS	751.686,50
Cota-Parte do IPVA	93.039,58
Cota-Parte do ITR	96,29
Transferências da LC 87/1996	0,00
Transferências da LC 61/1989	5.583,95
25% dos Impostos e Transf	1.615.151,61
(+) Receita de Transf + Complem FUNDEB	3.596.351,83
(-) Contribuição para Formação FUNDEB	-1.223.453,62
SALDO A APLICAR 25% MDE - REC.PROPRIOS	391.697,99



Mais uma vez se observa que no ano de 2020 mesmo utilizando 100% de todo o percentual das receitas da fonte 01 que somou R\$ 391.697,99 (recursos próprios para as ações do MDE) não foram suficientes para a quitação com as obrigações com a remuneração dos servidores cuja diferença somou R\$ 418.603,83.

ATENTE-SE a gestão quanto a necessidade de observar a real situação econômica do país em virtude a queda de arrecadação que afetará não apenas o município de Coaraci, também a necessidade de aportar recursos em ações específicas a exemplo da saúde e assistência social o que requer existir disponibilidade financeira para custear essas outras atividades **TÃO IMPORTANTE QUANTO AS AÇÕES EM EDUCAÇÃO.**

Ainda, é importante planejar que passado esse período de paralisação das aulas, ao retornarem, terá o município que dispor de recursos para o custeio das ações com merenda, transporte e insumos necessários e obrigatórios para manter o funcionamento adequando das unidades de ensino.

Finalizando, **ALERTAMOS** a gestão municipal quanto a observância de recomendações e pareceres já expedidos à outros municípios pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quanto a aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em observação ao percentual estabelecido em Lei bem como que o recursos também deverá ser direcionado a manutenção das demais atividades de manutenção das ações do ensino.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 27/11/2019

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 05869e19

Exercício Financeiro de 2018

Prefeitura Municipal de **TANQUINHO**

Gestor: Luedson Soares Santos

Relator **Cons. José Alfredo Rocha Dias**

aplicou-se o percentual de **72,35%** (setenta e dois vírgula trinta e cinco por cento).

Atente a Comuna que tais recursos devem, também, ser investidos na melhoria da qualidade do ensino, objetivo fundamental da instituição do Fundo. Assim, a qualificação dos professores, a melhoria das instalações das escolas, a criação de condições para a prática de esportes, ensino de informática, etc., não devem ser desconsiderados. Há, lamentavelmente, municípios que estão investindo praticamente 100% de tais recursos na remuneração do magistério, o que é absolutamente inaceitável. Há professores não qualificados percebendo remuneração excessiva, algumas vezes até superior ao valor do subsídio do Prefeito, em absoluta inversão das motivações do Fundo. Que a Comuna atente permanentemente para esta questão, assim como o Poder Legislativo.



Infelizmente, observando a queda de arrecadação nesse período, fato que tende a se agravar nos próximos meses, observa-se **NÃO EXISTIR** possibilidade do município **majorar as despesas já existentes**, por não dispor de recursos suficientes, inclusive não existir de onde direcionar novas fontes de recursos para aporte superior ao já efetuado em especial com a folha de pagamento dos servidores da educação, com grande probabilidade de atrasos nos pagamentos das obrigações mensais.

Portanto, RECOMENDAMOS que a Gestão Municipal analise a “possibilidade” da DECRETÇÃO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS (a ser definida pela administração municipal) visando o equilíbrio das contas públicas bem como alertamos da impossibilidade financeira quanto a concessão de reajuste salarial a qualquer categoria.

A disposição para demais esclarecimentos que julgue necessários.

PHC Consultores Associados
Cristinivaldo Menezes